

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****Processo nº 030/2018****EDITAL**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, e este(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2018, de 08/03/2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 030/2018, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa, exclusivamente EPP e ME, para a prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, sem fornecimento de combustível, com seguros e taxas para atendimento às atividades do CAU/RN.**

O presente Edital poderá ser retirado no sítio da internet: <http://www.caurn.gov.br>, solicitado pelo e-mail licitacao@caurn.gov.br, ou pessoalmente no endereço abaixo mencionado.

Na data, horário e endereço abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Presencial.

DATA: 11/04/2018**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00****ENDEREÇO: Sala de Reuniões do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Natal/RN.**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros e taxas para atendimento às atividades do CAU/RN, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuir os Documentos de Habilitação requeridos no item “Habilitação”.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



2.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.5. A ausência de licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), implicará na designação de nova data para realização do certame, permitindo-se, todavia a participação de empresas em geral.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada licitante apresentar-se-á por intermédio de apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua respectiva licitante representada, por meio de documento legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo, para tanto, a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com cópia.

3.2. Quando o licitante for representado por **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar **uma cópia autenticada e uma cópia simples** do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da LICITANTE.

3.3. Em caso de **ADMINISTRADOR ELEITO** em ato apartado, deverá ser apresentada **uma cópia autenticada e uma cópia simples** da ata de reunião ou assembléia em que se deu a sua eleição;

3.4. Quando o licitante for representado por **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser realizado por meio de instrumento público ou particular de mandato (Modelo Procuração – Anexo 2), **com firma reconhecida e acompanhada de cópia simples**, em que restem expressamente outorgados, poderes para se manifestar, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em quaisquer casos, a procuração deverá estar acompanhada de um dos documentos citados no item 3.2 ou 3.3, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la.

3.5. Os documentos mencionados nos itens **3.1, 3.2, 3.3 e 3.4** deverão ser apresentados separados dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO.

3.6. Caso a proponente seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ainda apresentar no credenciamento Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo constante no Anexo 3.

3.7. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.



3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao CAU/RN, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.9. Neste ato, os licitantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo 4.

3.10. As empresas que não apresentarem a documentação acima para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

4.2. A licitante deverá elaborar e apresentar sua proposta de preço, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e o Modelo de Apresentação de Proposta constante do Anexo 8 do edital.

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Valor total estimado é R\$ 20.745,00 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais), não podendo ser superior a esse valor, que trata da média de preços obtida na pesquisa mercadológica.

4.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1. Para o único item deste Pregão, o prazo máximo de início da prestação dos serviços, com entrega do veículo, quando for o caso, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da vigência do contrato.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar.

4.7.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, na proposta, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.7.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, na proposta, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.11. Os documentos retirados do envelope A -“PROPOSTAS DE PREÇOS” serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope relativo à documentação deverá conter os seguintes documentos para a Habilitação, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
ENVELOPE B – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

5.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada, para sua conferência e validação, e, ainda, por emissão via internet, que somente terá validade após validação pelo Pregoeiro na página do órgão.

5.3. Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade em consonância com a legislação em vigor. E para aquelas certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5.4. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

5.5. O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada a **Declaração de Idoneidade – Modelo Anexo 5**, que estabelece:



a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os documentos retirados do Envelope B -“HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

5.7. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.8. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.8.2. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.3. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

5.8.5. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS - CRF;

5.8.6. Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

5.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

5.8.8. Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

5.8.9. Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.8.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);



5.8.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CAU/RN, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);

5.8.10.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao CAU/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

5.9. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, sendo que, os de Direito Privado terão que está com firma reconhecida, para que comprove a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.10. QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

5.10.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego do menor, conforme modelo em Anexo 6.

6. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, e recebimento dos documentos referentes ao credenciamento conforme item 04 deste edital;

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser na condição de ouvinte;

6.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado;

6.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e aos seguintes procedimentos:

6.4.1. Exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

6.4.2. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

6.4.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

6.4.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

6.4.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.4.6. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;



6.4.7. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

6.4.8. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os de mais classificados na ordem decrescente de preço;

6.4.9. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

6.4.10. O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;

6.4.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às penalidades deste Edital;

6.4.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

6.4.13. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro (a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada;

b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar percentual de desconto superior aquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

e) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.4.15. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;



6.4.16. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas;

6.4.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

6.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

6.4.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias úteis**; conforme art. 11º, incisos XVII do Decreto 3.555/2000.

7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Os esclarecimentos de dúvidas e as impugnações referentes ao presente Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, preferencialmente, através de correspondência dirigida por escrito ao email: licitacao@caurn.gov.br, nos termos do Art. 12 do Decreto 3.555/2000.

7.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes do Edital;

7.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 11º, inciso XVII do Decreto 3.555/2000;

8.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CAU/RN, durante o horário normal de expediente;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme art. 4º, inciso e XX da Lei 10.520/2002;

8.5. Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CAU/RN, no horário normal de expediente;

8.6. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

8.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

8.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

8.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;



8.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custo: 3.09.01.001.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, será a sua execução adjudicada em favor do licitante vencedor e encaminhado para celebração do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo 7);

10.2. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao CAU/RN, resultantes de culpa ou dolo do contratado ou dos seus prepostos na execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir do dia 15/05/2018 (Item 7 do Termo de Referência).

12. DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento do serviço devidamente atestado pelo gestor.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

12.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do CAU/RN.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/RN.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O CAU/RN poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.2. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.1.

15.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de



cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas realizadas pelo Pregoeiro que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes;

16.1.1. Da ata de realização do Pregão deverá constar, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e do(s) recurso(s) interposto(s);

16.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.3. No caso de eventual **divergência entre o Edital de licitação e seus anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.4. O CAU/RN reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato superveniente que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

16.5. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

16.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@caurn.gov.br.

16.8. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;

16.9. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou injustificadamente se recusar a assinar a autorização de fornecimento, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação para celebrar a contratação, nas mesmas condições da proposta



vencedora, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis ao proponente vencedor com situação irregular;

16.10. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CAU/RN, respeitando-se os limites previstos em lei;

16.11. O CAU/RN poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

16.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, com sede na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o estabelecido no edital e seus anexos, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

17.3. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

17.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

17.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

17.7. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas e condições pactuadas.

Natal, 23 de março de 2018.

Carina Coutinho Azevedo
Pregoeira

**COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****Processo nº 030/2018****ANEXO 1****TERMO DE REFERÊNCIA****DOS OBJETIVOS:**

1.1. Objetivo Geral: Contratação de serviços de locação de veículo, sem combustível, para o desenvolvimento de atividades diversas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, tais como: visitas, inspeções, reuniões, fiscalizações, transporte de pessoas e de pequenas cargas, tais como equipamentos de informática, livros, materiais, ofícios, documentos entre outros transportes necessários às atividades meios e fins desta Autarquia.

1.2. Objetivos Específicos:

- a) Considerando as características do CAU/RN, que possui hoje a obrigação de fiscalizar o exercício da Arquitetura e Urbanismo em todo Estado do Rio Grande do Norte, além de ser o Órgão de maior representação da categoria, impondo-o um vasto relacionamento com órgãos e entidades das esferas Federais, Estaduais e Municipais, notadamente faz-se necessário a contratação desse serviço;
- b) Com grande frequência, teremos que percorrer ao menos os principais Municípios do Rio Grande do Norte de forma a garantir uma fiscalização efetiva e atuante;
- c) Como órgão representativo da classe, necessário a contratação deste serviço para transporte do Presidente às reuniões e eventos, quando no exercício de suas atribuições;
- d) Como meio facilitador dos serviços desenvolvidos pelo CAU/RN, de fundamental importância será a contratação deste serviço para atendimento operacional de forma a auxiliar os serviços administrativos com transporte de servidores às reuniões, serviços bancários e entrega de correspondências e ofícios;
- e) Eliminação da necessidade de aquisição de peças e manutenção;
- f) Possibilidade de um maior controle do deslocamento do veículo.

1.3. Objeto:

Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo Hatch, quilometragem livre, já com seguro automovido incluso e manutenção, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, sem combustível, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 16/05/2018 (dezesesseis de maio de dois mil e dezoito), e atendidas todas as condições estipuladas neste termo de referência.

2. DO VEÍCULO:

2.1. Deverá ser fornecido veículo que atenda a quantidade, especificação e discriminação estabelecidas abaixo:

2.1.1. ITEM DESCRIÇÃO VEÍCULO:

Veículo do tipo *Hatch* compacto, mínimo de 1000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina (*flex*), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, todos os bancos com apoio para a cabeça, cintos de segurança



retráteis, limpador de para-brisa, direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica, freios ABS, air bag duplo, com toda a documentação em dia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE QUANTO AOS VEÍCULOS:

3.1. Usar os veículos respeitando suas características e especificações.

3.2. Arcar com fornecimento do combustível;

3.3. Comunicar a **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

3.4. Indicar um servidor para atuar, conjuntamente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;

3.5. Efetuar o pagamento mensal no prazo estipulado no Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS VEÍCULOS

4.1. O veículo será disponibilizado ao **CAU/RN** devidamente registrado, licenciado, conforme características e especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o veículo em até 2 (dois) dias úteis contados a partir de 15/05/2018 (vigência do contrato), desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item, não sendo aceitos veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

4.3. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA** e deverá estar em perfeita condição de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

4.4. A quilometragem deverá ser livre, sendo o combustível fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.5. As immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser supridas com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Edital, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

4.6. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com a **CONTRATANTE**, caso a imobilização ocorra em local que esteja a mais de 02 (duas) horas da garagem da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA** é obrigada a manter o veículo posto a serviço sempre em perfeita condição de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor.

4.8. Entregar o veículo com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

4.9. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados ou recauchutados.

4.10. O veículo deverá ser vistoriado pela **CONTRATANTE** antes do início do cumprimento do Contrato. Se o veículo for reprovado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.



4.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais (R\$ 50.000,00) e danos corporais (R\$ 50.000,00), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a **CONTRATANTE**.

4.12. O veículo será utilizado no transporte de pessoas, pequenos volumes, equipamentos e em deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Norte e em eventuais missões autorizadas pela **CONTRATANTE**, em deslocamentos para fora do Estado.

4.13. O veículo fornecido, preferencialmente, deverá ser zero quilômetro ou, obrigatoriamente, do ano 2016 ou posterior e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou 80.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.

4.14. Todas as despesas, taxas, impostos do veículo será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. Considerar a média de utilização em Km por veículo, no período de 01 (um) mês, para efeito de planejamento.

OBS: A quilometragem média mensal deverá ser mensurada com base no uso específico de cada veículo.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando substituir o veículo, comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e manutenção ao veículo, inclusive de lubrificação, lavagens simples e gerais, trocas de óleo, etc., sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido. Na ocorrência de reparo a ser feito no veículo e, no caso de acidente ou avarias de chassi ou em componentes que comprometam a segurança do veículo, interfiram no seu desempenho ou infrinjam o Código Nacional de Trânsito, deverá ser substituído imediatamente, por outro, com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, do CAU/RN, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

6.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

6.3. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

6.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente.

6.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.6. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;



- 6.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.8.** Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Rio Grande do Norte, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.
- 6.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.11.** Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável indicado da **CONTRATANTE**, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituição de veículo, quando se fizerem necessárias.
- 6.12.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.
- 6.13.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.
- 6.14.** A **CONTRATADA** também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros.
- 6.15.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o **CONTRATANTE** e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 6.16.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.
- 6.17.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 6.19.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo do órgão do **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 6.20.** Arcar com as despesas com seguro e transporte do veículo até os locais de entrega, e entregar o veículo em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem. Os pára-brisas e os vidros de janelas laterais não deverão apresentar trincas ou rachaduras
- 6.21.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.



7. DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir do dia 15/05/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.U., valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada.

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

8. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Dos Critérios da Fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Administrativo do **CONTRATANTE**.

8.1.3. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.1.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9. DO CUSTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Da Composição dos Custos

9.1.1. Na discriminação de preço mensal estimado dos serviços de locação incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

10.2. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar, consultar as especificações e realizar a vistorias nos locais em que serão prestados os serviços, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração da data de execução de serviço.

10.3. Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do Contrato na situação em que se encontrar constituindo os valores não pagos como créditos passivem de cobrança por parte da **CONTRATANTE** perante a



CONTRATADA, servindo o Contrato como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.4. Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da **CONTRATADA**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do Contrato.

10.5. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

Natal, de março de 2018.

Pregoeiro

**COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****Processo nº 030/2018****ANEXO 2 - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa..., com sede..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., representada pelo(s) seu(s) sócio(s)..., acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador..., residente e domiciliado..., portador da cédula de identidade nº..., inscrito no CPF/MF sob o nº..., ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, em especial ao CAU/RN, podendo para tanto, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos assinar e autenticar documentos, formular lances verbais de preços, interpor e desistir de recursos, assinar ata, no curso de qualquer processo licitatório.

Natal de abril de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE/CNPJ



COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Processo nº 030/2018

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal, de abril de 2018.

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Processo nº 030/2018

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

Natal, de abril de 2018.

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****Processo nº 030/2018****ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do 4º da Lei 10.520/2002;
- 2 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

Natal, de abril de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa licitante com indicação do nome completo, cargo, endereço, fax e telefone de contato).....
FIRMA LICITANTE/CNPJ.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Processo nº 030/2018

ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR

(Papel timbrado da licitante)

Edital n.º _____/____ – CAU/RN
Pregão Presencial n.º _____/____
Objeto: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Natal, de abril de 2018.

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****Processo nº 030/2018****ANEXO 7****(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO Nº /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A PESSOA JURÍDICA _____.

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxx**, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente, **nomear e qualificar**, residente e domiciliado em **cidade/estado**, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxx**, **cidade/estado**, CEP **xxxx**, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, **nomear e qualificar**, residente e domiciliado em **xxxxx**, **cidade/estado**, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 1/2018, realizado pelo CAU/RN, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de locação de veículo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RN, por meio do Pregão Presencial nº 1/2018, realizado em ___ de _____ de 2018, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho do **dia** de **mês** de 2018, do Presidente do CAU/RN, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o CAU/RN emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Edital Pregão Presencial nº 01/2018;

3.1.2. Proposta da empresa _____, datada de _____;



CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, sem motorista, quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro e taxas para atendimento às atividades do CAU/RN, durante 12 (meses) ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do CAU/RN, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - indicar junto à Gerência Administrativa do CAU/RN e ao gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades;
- VII** - encaminhar ao CAU/RN, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
 - a)** nos casos em que o CAU/RN não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
 - b)** a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CAU/RN;
 - c)** antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- VIII** - dar ciência imediata e por escrito ao CAU/RN sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- IX** - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- X** - implementar de forma adequada e através de preposto, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CAU/RN, respeitando suas normas de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão manter as características originais, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do CAU/RN e com os termos "a serviço do CAU/RN" ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo CAU/RN.

I - É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os custos de adesivação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.



PARÁGRAFO SÉXTO - Os veículos deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso, contados a partir da data posta no manual do proprietário, conforme especificações constantes Anexo 2 do edital.

I – Essa exigência é para o início e decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CAU/RN, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CAU/RN ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CAU/RN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

II - manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

III - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

IV - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

V - utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

VI - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

VII - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

VIII – recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/RN

7.1. São obrigações do CAU/RN, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, caso necessário;

II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

III - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;



- IV** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- VI** - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;
- VII** - definir os atendimentos a partir das solicitações das unidades administrativas da Casa;
- VIII** - controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final. Tais informações deverão ser registradas em ficha específica do CAU/RN;
- IX** - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do CAU/RN na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- X** - disponibilizar, no CAU/RN, estacionamento interno para o veículo da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço do CAU/RN;
- XI** - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com seguros e com taxas, conforme os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato serão executados em Natal/RN, localidade da sede deste Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itinerários serão definidos pelo CAU/RN, de acordo com as necessidades dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no Sede do CAU/RN.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresentará o veículo com seguro total, sem franquia para o CAU/RN, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

III - A apólice de seguro deverá ser apresentada ao CAU/RN quando da entrega do veículo.

IV – O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá relacionar o veículo disponível para realização do objeto deste contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO SÉXTO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CAU/RN de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, em Natal e entorno.



PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos. Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do CAU/RN.

II - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CAU/RN o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O veículo deverá estar diariamente no CAU/RN, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza, conservação e abastecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, nas dependências do CAU/RN.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CAU/RN pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição/material	Unidade	Nº de meses	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------------------	---------	-------------	----------------------	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual global é de R\$ _____ (_____), para toda a vigência do contrato, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento do serviço devidamente atestado pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo



pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de vigência do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá aos gestores designados pela Gerência Administrativa promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CAU/RN os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega do veículo por ocasião da assinatura do contrato, na substituição do veículo, ou na renovação do veículo que não atenda às especificações do edital, por veículo que atenda as condições nos itens especificados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor mensal da locação do veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na disponibilização de veículo reserva, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), ao dia, sobre o valor mensal da locação do veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O não atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo gestor do contrato, a não realização das substituições dos pneus desgastados, a não disponibilização do serviço de lavagem do tipo americana automotiva, e outros descumprimentos das normas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal da fatura, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o CAU/RN, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo a critério do CAU/RN, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do CAU/RN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do CAU/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/RN; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CAU/RN.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CAU/RN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O CAU/RN poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas para o fornecimento Para a prestação de seguro, assim como para o serviço de manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

b) Cópia do Contrato Social da empresa;

c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CAU/RN e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos 1 e 2 do edital), do contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do dia 15/05/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Natal-RN, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

**COMISSÃO PPROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018****(Processo nº 030/2018)****ANEXO 8****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Item 11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO RESENCIAL Nº ___/___
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)

Item	Descrição/material	Unidade	Nº de meses	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de veículo do tipo <i>Hatch</i> compacto, mínimo de 1000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina (<i>flex</i>), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, todos os bancos com apoio para a cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica, freios ABS, air bag duplo, com toda a documentação em dia.	Mensal	12		

Outrossim, declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete.



Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Natal, de abril de 2018.

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL